



Universidade de Sorocaba

Resolução Consu N° 094/2021

APROVA REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PROCESSOS TECNOLÓGICOS E AMBIENTAIS – MESTRADO E DOUTORADO

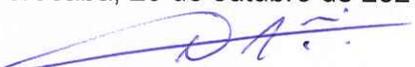
O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Rogério Augusto Profeta, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em 25 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Processos Tecnológicos e Ambientais – Mestrado e Doutorado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Consu N° 043/17.

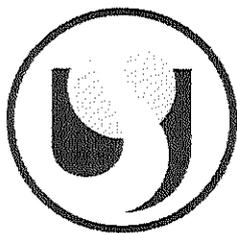
Sorocaba, 26 de outubro de 2021.


PROF. DR. ROGÉRIO AUGUSTO PROFETA
Presidente do Conselho Universitário

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PROCESSOS TECNOLÓGICOS E AMBIENTAIS – MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Processos Tecnológicos e Ambientais, da Universidade de Sorocaba – PPGPTA-Uniso, oferece atividades em nível de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, regendo-se pelo Estatuto e Regimento da Universidade, pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho Universitário - Consu, por este Regulamento e pelas normas baixadas pelo Colegiado do Programa, no âmbito de sua competência.



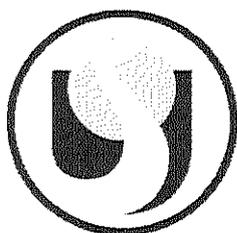
DOS OBJETIVOS

Artigo 2º. Este Programa de Pós-Graduação tem por objetivos, em consonância com os objetivos gerais da Universidade:

- I. Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de processos e produtos;
- II. Incentivar a formação de pesquisadores e docentes, transferindo conhecimento para a sociedade e atendendo a demandas específicas e de arranjos produtivos locais;
- III. Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;
- IV. Desenvolver estudos e pesquisas no desenvolvimento e aprimoramento de processos e produtos nas áreas de exatas, engenharias, biológicas, ensino e saúde;
- V. Constituir núcleos de pesquisa, de forma a promover a geração e a reunião de conhecimentos aplicáveis no desenvolvimento tecnológico;
- VI. Contribuir, por meio da formação profissional e da pesquisa, para o desenvolvimento tecnológico regional e nacional;
- VII. Participar, pela ação dos docentes e pelas demais ações do Programa, na formulação de políticas públicas para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- VIII. Divulgar os resultados de suas pesquisas, dissertações, teses e os diferentes produtos gerados, por meio da publicação em revistas acadêmicas e técnicas, nacionais e internacionais, e em outros meios de comunicação;
- IX. Promover ações com as instituições envolvidas em tecnologia e entidades representativas da cidade e região, socializando o conhecimento produzido pelo Programa;
- X. Conferir, de acordo com o regime acadêmico-científico do Programa, o grau de Mestre(a) ou Doutor(a) em Processos Tecnológicos e Ambientais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO



Universidade de Sorocaba

Artigo 3º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Processos Tecnológicos e Ambientais vincula-se à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação – Propein, da Universidade de Sorocaba.

Artigo 4º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Processos Tecnológicos e Ambientais é gerido por um Colegiado e coordenado por um(a) docente do Programa.

Artigo 5º. O Colegiado é constituído:

- I. Pelo(a) Coordenador(a) do Programa, seu(sua) presidente(a);
- II. Por todos(as) os(as) Docentes do Programa;
- III. Por dois representantes discentes, sendo um do curso de Doutorado e outro do curso de Mestrado, escolhidos na forma do Regimento da Universidade.

§ 1º. Terão direito a voz e voto os Docentes Permanentes do Programa, definidos no Artigo 7º deste Regulamento, e os representantes discentes.

§ 2º. Terão direito a voz os Docentes Visitantes e os Docentes Colaboradores, definidos nos Artigos 8º e 9º deste Regulamento.

§ 3º. O mandato dos representantes discentes é de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Artigo 6º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Processos Tecnológicos e Ambientais é constituído de 03 (três) categorias de docentes:

- I. Docentes Permanentes, que constituem o núcleo principal do Programa;
- II. Docentes Visitantes;
- III. Docentes Colaboradores.

Artigo 7º. São condições para o(a) docente permanente ser credenciado(a) no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Processos Tecnológicos e Ambientais:

- I. Ser portador(a) de título de Doutor(a), há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- II. Ter vínculo institucional com a Universidade de Sorocaba;
- III. Ter projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado do Programa;
- IV. Ter as disciplinas propostas aprovadas pelo Colegiado do Programa;



Universidade de Sorocaba

V. Ter apresentado, nos últimos 05 (cinco) anos, produção significativa na Área de Conhecimento do Programa.

§ 1º. O processo de credenciamento no corpo Docente permanente no PPGPTA implica a publicação de edital para abertura de vagas a ser realizado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O prazo de credenciamento do Docente Permanente é de até 04(quatro) anos, devendo coincidir com o quadriênio de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 3º. Para o credenciamento de cada docente, será levado em consideração, no quadriênio de avaliação, seu desempenho em produção científica, tecnológica, pesquisa, orientação e docência.

Artigo 8º. Poderá ser credenciado como Docente Visitante o pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. O Docente Visitante deve realizar atividades específicas de docência e/ou pesquisa, por período não superior a 02 (dois) anos, desde que a essas atividades (que devem ter um responsável pertencente ao quadro de docentes permanentes do Programa) sejam atribuídos créditos válidos aos discentes.

Artigo 9º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os(as) bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor(a) de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador(a).

Artigo 10. O descredenciamento do(a) docente poderá ser proposto ao Colegiado do Programa a qualquer tempo, nas seguintes circunstâncias:

- I. Por requisição do(a) próprio(a) docente, encaminhada ao(a) Coordenador(a) do Programa;
- II. Quando o(a) docente for desligado(a) do quadro docente da Instituição;



Universidade de Sorocaba

- III. Quando o(a) docente não desempenhar as atividades de docência, orientação, pesquisa e extensão, para as quais foi credenciado(a) no Programa, durante o quadriênio de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Parágrafo único. Para docentes visitantes ou colaboradores será considerado seu desempenho anual para efeito de descredenciamento.

Artigo 11. Compete ao(a) docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Processos Tecnológicos e Ambientais:

- I. Participar das atividades essenciais ao bom funcionamento do Programa;
- II. Aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e tecnológica, de modo a se adequar às expectativas de sua função e aos parâmetros de avaliação dos Programas de Pós-graduação;
- III. Propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de disciplinas, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão;
- IV. Propor ao Colegiado do Programa a realização de convênios de pesquisas interinstitucionais; a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa, a indicação de material bibliográfico para aquisição;
- V. Desenvolver atividades de Orientação de Dissertação e Tese;
- VI. Desenvolver as atividades relativas às disciplinas da pós-graduação e/ou graduação sob sua responsabilidade ou das quais participa;
- VII. Participar de Comissões de Processos Seletivos de alunos nos Programas e Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação ou Tese.
- VIII. Desempenhar atividades acadêmicas e/ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;
- IX. Participar de processos avaliativos;
- X. Envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos.

Parágrafo único: Somente poderão atuar como Supervisores(as) de Estágio de Pós-Doutorado os(as) docentes permanentes do Programa.



SEÇÃO III DO COLEGIADO

Artigo 12. O Colegiado tem as seguintes atribuições:

- I. Decidir sobre as condições necessárias para o funcionamento do Programa;
- II. Aprovar normas complementares a este Regulamento;
- III. Avaliar a adequação da estrutura curricular e o desempenho das linhas de pesquisa, e propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas Linhas de Pesquisa;
- IV. Elaborar, para cada período letivo, o Plano de Atividades do Programa, incluídas as atividades das Linhas de Pesquisa;
- V. Credenciar e descredenciar docentes, bem como propor a colaboração de especialistas externos à Universidade, no desenvolvimento das atividades do Programa;
- VI. Atribuir aulas e indicar a contratação de docentes, e encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação – Propein, para homologação;
- VII. Propor a demissão justificada de docente;
- VIII. Elaborar e aprovar o edital e o calendário das provas para o Processo Seletivo;
- IX. Indicar os membros para compor a comissão que procederá o Processo Seletivo dos(as) discentes;
- X. Deliberar sobre a distribuição de orientação dos discentes do Programa;
- XI. Deliberar sobre a prorrogação de prazos e outras solicitações dos(as) discentes, acompanhada de parecer do(a) orientador(a);
- XII. Aprovar a indicação do(a) Orientador(a) quanto aos nomes dos membros(as) indicados(as) para as bancas para os exames de qualificação e para as defesas de dissertação e de tese;
- XIII. Analisar a justificativa dos(as) orientadores(as) acerca da necessidade da coorientação, com anuência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação – Propein.
- XIV. Constituir a comissão de seleção de bolsistas;



Universidade de Sorocaba

- XV. Estabelecer critérios de distribuição de bolsas e acompanhamento dos bolsistas;
- XVI. Reconhecer créditos de Atividades Complementares;
- XVII. Aprovar a programação dos exames de proficiência em língua estrangeira e indicar os membros para compor a comissão de elaboração e avaliação desses exames;
- XVIII. Aprovar Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertações, mediante indicação dos respectivos Orientadores;
- XIX. Deliberar sobre aproveitamento de créditos de disciplinas do Programa e de outros Programas;
- XX. Deliberar sobre a aceitação de matrícula de discentes que solicitam transferências interna e externa, de acordo com as normas em vigor;
- XXI. Manifestar-se sobre pedidos de desligamento de discentes do Programa, quando solicitados pelo(a) Orientador(a);
- XXII. Homologar pareceres, resultados e avaliações, bem como exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento da Universidade, pelo Conselho Universitário e por resoluções específicas do Colegiado;
- XXIII. Propor o plano econômico-financeiro do Programa e acompanhar o seu desenvolvimento;
- XXIV. Apreciar recursos de discentes e docentes;
- XXV. Analisar, para fins de credenciamento e credenciamento de docentes, a documentação apresentada, levando em consideração a proposta do Programa e as orientações e recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Artigo 13. O Colegiado se reunirá, ao menos, bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

Parágrafo único. O quórum mínimo para validar as reuniões será de metade dos membros.

SEÇÃO IV DO(A) COORDENADOR(A)



Universidade de Sorocaba

Artigo 14. O(A) Coordenador(a) será eleito(a) de acordo com o Estatuto, o Regimento e o Regulamento Eleitoral da Universidade, e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. O mandato do(a) Coordenador(a) será de até 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por eleição, na forma do Regulamento Eleitoral da Universidade.

Artigo 15. Compete ao(a) Coordenador(a) do Programa:

- I. Coordenar, representar e presidir as reuniões e demais atividades do Colegiado do Programa, fazendo cumprir suas deliberações e adotando, em casos de urgência, *ad referendum*, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado;
- II. Responder pelo Programa e representá-lo oficialmente em todas as instâncias cabíveis, dentro e fora da Universidade;
- III. Buscar a excelência do Programa por meio do contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento do seu Plano de Atividades;
- IV. Responder pelo reconhecimento do Programa e suas renovações periódicas pela Capes;
- V. Fazer cumprir as normas, decisões e políticas da Universidade, articulando-se com os seus demais órgãos;
- VI. Estimular o diálogo permanente entre a Coordenação, corpos docente, discente e técnico-administrativo, egressos, e entidades representativas da sociedade e da Área de Conhecimento do Programa;
- VII. Encaminhar, para homologação, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação – Propein, a atribuição de aulas e indicação de contratação de docentes, ouvido o Colegiado do Programa;
- VIII. Encaminhar proposta de demissão justificada de docente, feita pelo Colegiado do Programa;
- IX. Estimular e acompanhar o desempenho e a frequência docente, e zelar pela qualidade e regularidade das avaliações desenvolvidas no Programa;
- X. Elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação – Propein a agenda semestral de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- XI. Supervisionar o cumprimento do regime acadêmico e dos planos de ensino das disciplinas;



Universidade de Sorocaba

- XII. Acompanhar o cumprimento das exigências necessárias à integração curricular do Programa, ao aproveitamento de estudos e à adaptação de disciplinas;
- XIII. Propor ao Colegiado do Programa o seu plano econômico-financeiro e acompanhar o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 16. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Processos Tecnológicos e Ambientais é constituído por discentes regulares e especiais.

§ 1º. Entende-se por discentes regulares aqueles(as) que foram aprovados em Processo Seletivo, com direito à orientação formalizada no Programa.

§ 2º. São discentes especiais aqueles(as) que cursam disciplinas isoladas e:

- I. Não tendo ocupado vaga prevista no Edital de Seleção para discentes regulares, foram classificados(as) como discentes especiais pelo Programa;
- II. São discentes de outros cursos de pós-graduação, reconhecidos pelo MEC/Capes;

Artigo 17. O número de vagas destinadas aos(as) discentes especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles(as) oferecidas, será definido pelo Colegiado do Programa, ouvidos os(as) docentes das disciplinas, mediante instrumento que torne públicos os critérios da seleção.

§ 1º. Nenhum(a) discente especial poderá obter mais de 06 (seis) créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do Programa.

§ 2º. Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como discentes especiais aos discentes que forem aprovados(as) em Processo Seletivo destinado ao preenchimento de vagas do Programa.

§ 3º. A matrícula dos(as) discentes especiais será realizada em período a ser definido pelo Colegiado, observado o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade, posterior ao período de matrícula dos(as) discentes regulares e mediante procedimentos definidos pela Universidade e pelo Colegiado.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO E ADMISSÃO



Universidade de Sorocaba

Artigo 18. O ingresso no Programa poderá ser feito a qualquer tempo, de acordo com as regras estabelecidas em edital de seleção de candidatos(as), aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação – Propein.

Parágrafo único. O oferecimento e a data de início dos componentes curriculares seguirão o disposto no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Artigo 19. Serão admitidos(as) no PPGPTA, em nível de Mestrado, os(as) candidatos(as) portadores(as) de diploma de curso superior de graduação plena, licenciatura, bacharelado ou tecnológico, em área relacionada com as linhas de pesquisa do Programa, de instituições nacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou estrangeiras, desde que revalidado de acordo com a legislação.

Artigo 20. Poderão ser admitidos(as) em nível de Doutorado, candidatos(as) com curso de graduação nos termos do Artigo 19 e que portarem título de Mestre(a) em Programa reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – Capes.

Artigo 21. O Colegiado do Programa divulgará com, no mínimo, trinta dias de antecedência, a data de início das inscrições para seleção, mediante edital específico, em que constem as seguintes informações:

- I. Número de vagas;
- II. As condições e documentação exigidas dos candidatos;
- III. Critérios e formas de avaliação; e
- IV. Datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção.

§ 1º. O Programa oferecerá, anualmente, até 15 (quinze) vagas para o curso de Mestrado e 6 (seis) vagas para o curso de Doutorado, podendo variar esse número de acordo com as orientações e recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 2º. O Processo Seletivo será organizado pelo Colegiado do Programa e divulgado em respectivo Edital de Seleção.

Artigo 22. O processo de seleção para ingresso no Programa será conduzido por Comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 23. O resultado final do Processo Seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa, antes de sua publicação.



Universidade de Sorocaba

Artigo 24. No ato da matrícula, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão apresentar os documentos exigidos de acordo com as normas de matrícula da Universidade.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) ingressante que não efetuar sua matrícula no período definido em edital perderá automaticamente sua vaga no Programa.

Artigo 25. Para efetivação da matrícula no curso de Mestrado são exigidos os seguintes documentos:

- I. Cópia do diploma ou certificado de conclusão em curso de graduação nos termos do artigo 19, ou documento equivalente, reconhecidos pelo Ministério da Educação.
- II. Comprovante de recolhimento da taxa de matrícula;

Artigo 26. Para efetivação da matrícula no curso de Doutorado, são exigidos os seguintes documentos:

- I. Cópia do diploma ou certificado de conclusão em curso de graduação nos termos do artigo 19, ou documento equivalente, reconhecidos pelo Ministério da Educação.
- II. Cópia do diploma de mestrado ou ata da defesa homologada pelo órgão competente, com validade máxima de um 01 (um) ano, de curso reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;
- III. Comprovante de recolhimento da taxa de matrícula.

Artigo 27. A não efetivação da matrícula no prazo fixado no Edital implica a desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no Processo Seletivo.

Artigo 28. O(A) discente regular do Programa deverá requerer sua matrícula, inscrição em disciplinas, e/ou orientação, semestralmente até a defesa de sua dissertação ou tese, em data fixada pelo Calendário Acadêmico Institucional, na Secretaria de Pós-Graduação.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 29. Poderá ser admitida a transferência e/ou o aproveitamento de créditos de discentes anteriormente matriculados em Programas de igual nível, de origem externa ou interna à Universidade, pertencentes a áreas afins, desde que recomendados pela Capes, mediante a existência de vaga e de aprovação do Colegiado.



Universidade de Sorocaba

- § 1º. Mediante solicitação do(a) discente e após análise de documentação apresentada nos termos previstos nas normas da Universidade, a coordenação emitirá parecer sobre o aproveitamento de créditos ou equivalência de disciplinas obtidas em outro Programa de Pós-graduação, observado o prazo máximo de 5 anos.
- § 2º. O aproveitamento de créditos ou equivalência de disciplinas de que trata o parágrafo anterior estará limitado a seis (06) créditos para o curso de Mestrado e dois (02) créditos para o curso de doutorado, não se aplicando equivalência com as disciplinas obrigatórias a que se referem os artigos 38 e 39 deste regulamento.
- § 3º. A carga horária para aproveitamento de créditos em disciplinas concluídas em outros programas de igual nível deverá ser igual ou superior a especificada pelo Programa no artigo 40 deste regulamento.
- § 4º. Após sua admissão, o(a) discente transferido(a) passará a situação de discente regular e estará sujeito(a) a todas as regras estabelecidas por este regulamento.
- § 5º. O tempo cursado em outro Programa de Pós-graduação não poderá ser computado para a determinação do prazo mínimo para a conclusão do respectivo curso do(a) discente transferido(a).

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO

Artigo 30. O(a) discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula uma única vez e a qualquer tempo, em casos de extrema relevância.

- § 1º. O requerimento do(a) discente deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, com justificativa circunstanciada e comprovada, e com anuência do(a) Orientador(a).
- § 2º. O período máximo de trancamento de matrícula será equivalente a um semestre letivo, respeitando-se o prazo máximo de integralização do curso.
- § 3º. O semestre letivo é definido pelo Calendário Acadêmico vigente da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.
- § 4º. O período de trancamento de matrícula continuará a ser computado para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do Programa, conforme disposto nos Artigos 43 e 44 deste Regulamento, exceto em situações de licença médica.
- § 5º. O trancamento de matrícula somente será concedido após o(a) discente ter cursado, pelo menos, uma disciplina como discente regular.



Universidade de Sorocaba

§ 6º. Ao término do período de trancamento de matrícula, o(a) discente deverá solicitar sua rematrícula, dentro do prazo constante no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

Artigo 31. Ao(a) discente será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina, desde que ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina.

§ 1º. O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao(a) Coordenador(a), com as devidas justificativas.

§ 2º. Não constará do histórico acadêmico do(a) discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Artigo 32. Será desligado(a) do Programa o(a) discente que:

- I. Não tendo solicitado trancamento de matrícula, deixar de se matricular, semestralmente, nos períodos de rematrícula, fixados nos Calendários da Universidade e do Programa;
- II. Não obtiver seu título nos prazos fixados neste Regulamento;
- III. For reprovado(a), pela segunda vez, em Exame de Qualificação;
- IV. Não cumprir outras exigências previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Uma vez desligado(a) do Programa, o(a) discente terá direito a candidatar-se novamente ao ingresso no mesmo curso e, desde que aprovado(a) em processo seletivo, requisitar o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas e atividades complementares concluídas durante o período em que esteve matriculado(a) no mesmo curso, sendo vedada a redução dos prazos mínimos para a conclusão do respectivo curso.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 33. O Programa é organizado academicamente, a partir de Área de Concentração, em Linhas de Pesquisa, Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Atividades Complementares e Atividades de Orientação.

§ 1º. A Área de Concentração articula as Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º. Linha de Pesquisa é o campo temático que delimita os objetos privilegiados nos estudos e pesquisas do Programa.



Universidade de Sorocaba

Artigo 34. Constitui a área de concentração do Programa: Inovação, tecnologia e ambiente.

Artigo 35. O Programa de Pós Graduação em Processos Tecnológicos e Ambientais mantém as seguintes linhas de pesquisa sem prejuízo de outras que possam ser criadas pelo Colegiado do Programa.

- I. Processamento e caracterização de materiais e produtos
- II. Desenvolvimento e controle de processos produtivos
- III. Processos Ambientais

Artigo 36. As linhas de pesquisa desdobram-se em projetos de pesquisa, produtos e processos tecnológicos.

Artigo 37. Cada docente do Programa deve integrar, pelo menos, uma Linha de Pesquisa.

Artigo 38. O plano de atividades acadêmicas do curso de Mestrado Profissional compõe-se de:

- I. Disciplinas obrigatórias: 04 (quatro) créditos;
- II. Disciplinas eletivas: 06 (seis) créditos;
- III. Atividades Complementares: 02 (dois) créditos;
- IV. Atividades de Orientação: 12 (doze) créditos.

§ 1º. As disciplinas obrigatórias que trata o inciso I deste artigo são denominadas: Delineamento experimental e Seminários em Processos Tecnológicos e Ambientais.

§ 2º. As disciplinas eletivas de que trata o inciso II serão oferecidas, por aprovação do Colegiado do Programa, a cada semestre.



Universidade de Sorocaba

- § 3º. A indicação da Linha de Pesquisa pelo(a) discente deverá ocorrer no ato de sua inscrição no Processo Seletivo.
- § 4º. As Disciplinas Obrigatórias são as consideradas de fundamentação e estão vinculadas à Área de Concentração do Programa e às Linhas de Pesquisa.
- § 5º. As Disciplinas Eletivas são as consideradas necessárias ao aprofundamento das questões teórico-metodológicas relativas às Linhas de Pesquisa.
- § 6º. As Atividades Complementares de que trata o inciso III deste artigo são as definidas em regulamento específico, devendo seu cumprimento distribuir-se ao longo do curso.
- § 7º. A participação do(a) discente em atividades complementares de pesquisa que resultem em produção intelectual é recomendável durante o curso de mestrado e obrigatória durante o curso de doutorado.
- § 8º. A coordenação das Atividades Complementares será feita pelo(a) Orientador(a), a partir de normas definidas pelo Colegiado do Programa.
- § 9º. As Atividades de Orientação de que trata o inciso IV deste artigo, envolvem a definição, a programação de atividades, o suporte e o acompanhamento do trabalho de pesquisa do(a) discente.
- § 10º. Configura como trabalho de pesquisa do(a) discente, o conjunto de atividades desempenhadas pelo(a) mesmo(a) desde o planejamento da pesquisa até a entrega de sua dissertação ou tese.

Artigo 39. O plano de atividades acadêmicas do curso de Doutorado Profissional compõe-se de:

- I. Disciplinas obrigatórias: 04 (quatro) créditos;
- II. Disciplina eletiva: 02 (dois) créditos;
- III. Atividades Complementares: 02 (dois) créditos;



IV. Atividades de Orientação: 28 (vinte e oito) créditos.

§ 1º. As disciplinas obrigatórias que trata o inciso I deste artigo são denominadas: Projetos em Pesquisa e Desenvolvimento, e Práticas Integradas em Processos Tecnológicos e Ambientais.

§ 2º. As demais disposições seguem o especificado nos parágrafo 2º ao 10º do Artigo 38.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 40. A integralização dos estudos e atividades necessários se expressa em unidades de crédito, com a seguinte correspondência:

- I. 01 (um) crédito corresponde a 01 (uma) hora-aula semanal, durante 15 (quinze) semanas;
- II. Cada hora-aula semanal requer 02 (duas) horas de estudos semanais, obrigatórias, para os discentes.

Parágrafo único. Face ao disposto neste Artigo, cada crédito corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades.

Artigo 41. Todas as atividades curriculares visarão, prioritariamente, ao desenvolvimento da pesquisa e elaboração da Dissertação ou Tese, podendo ser oferecidas ao longo do semestre letivo ou em períodos concentrados, a critério do Colegiado do Programa.

Artigo 42. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, deve corresponder uma avaliação do desempenho do(a) discente, expressa em notas, de acordo com o Regimento da Universidade, devidamente formalizada segundo o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

§ 1º. A avaliação será de exclusiva responsabilidade do(a) docente responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por instrumentos diversificados e estabelecidos no Plano de Ensino da disciplina.



Universidade de Sorocaba

§ 2º. Os critérios para atribuição de notas de aproveitamento acadêmico se basearão nos objetivos específicos de cada disciplina e nos objetivos do Programa, devendo ser claramente expostos aos discentes, no início de cada período letivo.

Artigo 43. O curso de Mestrado Profissional tem como prazo mínimo 03 (três) semestres letivos (18 meses) e como prazo máximo 06 (seis) semestres letivos (36 meses) para sua conclusão, exceto situações previstas no § 4º artigo 30 deste regulamento.

Artigo 44. O curso de Doutorado Profissional tem como prazo mínimo 05 (cinco) semestres letivos (30 meses) e como prazo máximo 08 (oito) semestres letivos (48 meses) para sua conclusão, exceto situações previstas no § 4º artigo 30 deste regulamento.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Artigo 45. Cada discente regular do Programa terá um(a) docente orientador(a), responsável pela programação de seus estudos.

Artigo 46. O(a) docente orientador(a) de cada discente será definido(a) pela respectiva Linha de Pesquisa e homologado pelo Colegiado do Programa, durante o primeiro semestre letivo do(a) discente no Programa.

Parágrafo único. Na definição do(a) Orientador(a), deverão ser considerados o tema do Projeto, o interesse do(a) discente e sua correspondência com o campo de investigação do(a) docente e a disponibilidade do(a) docente.

Artigo 47. As atividades de orientação serão sistemáticas e programadas de modo a alcançar melhor formação acadêmica e científica do(a) discente e os objetivos do Programa.

Artigo 48. Compete ao(a) Orientador(a):

- I. Estabelecer com o(a) orientando(a) um cronograma de trabalho, acompanhando regularmente sua execução;
- II. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes que orienta;



Universidade de Sorocaba

- III. Avaliar seus(suas) orientandos(as) na participação em cursos, atividades programadas e seminários;
- IV. Programar atividades e estudos que contribuam para o desenvolvimento da Dissertação ou Tese dos(das) seus(suas) orientandos(as);
- V. Estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos e tecnológicos dos(das) seus(suas) orientandos(as);
- VI. Solicitar a constituição de Bancas Examinadoras para os Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese, ou apresentação do Projeto ou Produto, indicando a data da sua realização, sugerindo os(as) examinadores(as) e presidindo os trabalhos.

Artigo 49. O(a) discente poderá solicitar mudança de Orientador(a) uma única vez, mediante requerimento dirigido ao Colegiado do Programa, acompanhado de justificativa do pedido.

Parágrafo único. Para a deliberação do Colegiado do Programa, deverá haver manifestação dos(as) Orientadores(as) envolvidos(as), levando-se sempre em consideração as respectivas linhas de pesquisa.

Artigo 50. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do(a) Orientador(a), o Colegiado do Programa indicará seu(sua) substituto(a).

Artigo 51. A troca de linha de pesquisa pelo(a) discente poderá ocorrer mediante sua solicitação ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o ingresso para o curso de Mestrado e de 12 (doze) meses após o ingresso para o curso de Doutorado, condicionada à aprovação por essa instância.

Parágrafo único. A troca poderá ocorrer somente uma vez, quando solicitada pelo(a) orientando(a).

Art. 52. A critério do(a) Orientador(a), o projeto de dissertação e de tese poderá contar com a colaboração de um(a) Coorientador(a), com título de doutor(a), a ser apreciado pelo Colegiado do Programa, respeitando as Normas Institucionais, desde que seja docente permanente de cursos dos Programas de Pós-Graduação da Uniso.



Universidade de Sorocaba

§ 1º. Configurar-se-á como atividade de coorientação as atividades acordadas com o(a) orientador(a) quando da assinatura do formulário próprio, quando pertinente.

§ 2º. No caso de profissionais não vinculados ao programa, a atividade de coorientação a que se refere o presente artigo, configurar-se-á para efeitos legais como atividade voluntária, não remunerada, vinculada exclusivamente ao projeto de dissertação ou tese, devendo ser requisitada ao colegiado mediante requerimento assinado pelo(a) docente orientador(a) e pelo(a) coorientador(a) manifestando a ciência de sua natureza e condições.

SEÇÃO III DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 53. O(a) discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Processos Tecnológicos e Ambientais deverá comprovar proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º. O(a) discente do Programa deverá submeter-se ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira oferecido por um dos programas de pós-graduação da Universidade, ou por uma das instituições reconhecidas pela Universidade.

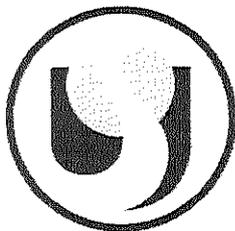
§ 2º. O Colegiado do Programa definirá anualmente data, horário e local do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, bem como o idioma que será objeto de avaliação.

§ 3º. O(a) discente que for reprovado no Exame de Proficiência poderá submeter-se a um novo Exame.

§ 4º. A relação de instituições reconhecidas pela Universidade e pontuação mínima exigida para cada curso constará em portaria específica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação – Propein.

SEÇÃO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 54. Após o cumprimento dos créditos relativos às disciplinas obrigatórias o(a) discente deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, mediante solicitação do(a) Orientador(a) ao Colegiado do Programa, observado como limite o prazo de dois terços do prazo máximo de conclusão do seu respectivo curso.



Universidade de Sorocaba

Artigo 55. O Exame de Qualificação do Mestrado e do Doutorado será realizado por uma Banca Examinadora composta pelo(a) docente orientador(a) e por outros 02 (dois) membros titulares convidados(as), que deverão deter titulação mínima de doutor(a).

- § 1º. Na composição da Banca Examinadora, pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo ao Programa.
- § 2º. Visando garantir a realização do exame de qualificação na data estipulada o(a) orientador(a) deverá indicar um ou dois membros suplentes.
- § 3º. A Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa ou *ad referendum* de sua Coordenação.
- § 4º. A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo(a) docente orientador(a), e em casos excepcionais poderá ser exercida por outro(a) docente do Programa, mediante prévia aprovação do Colegiado do Programa ou *ad referendum* de sua Coordenação.
- § 5º. A participação dos membros da Banca Examinadora poderá ocorrer a distância, utilizando-se das tecnologias adequadas a esse fim.
- § 6º. Se, em virtude de problemas técnicos, ocorrerem interrupções significativas no decorrer do exame caberá ao(a) Presidente da Banca decidir sobre a homologação de seu resultado, caso os prejuízos não tenham comprometido a análise do trabalho, ou pelo seu cancelamento e adiamento.
- § 7º. O texto que será analisado pela Banca no Exame de Qualificação deverá ser entregue pelo(a) discente(a) aos membros da Banca com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua realização, redigido em acordo com as normas vigentes da ABNT e orientações da Universidade.
- § 8º. No caso em que o trabalho de pesquisa envolver informações confidenciais ou sujeitas a proteção de propriedade intelectual, caberá ao(a) orientador(a) solicitar a assinatura de termo de sigilo aos membros da banca e convidados, bem como a requisição para realização do exame em sessão fechada, que deverá ser previamente aprovada pelo colegiado do Programa e pelo órgão responsável pela gestão de Propriedade Intelectual da Universidade.



Universidade de Sorocaba

Artigo 56. O Exame de Qualificação será realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e consistirá da apresentação oral da síntese da dissertação ou da tese.

Parágrafo Único. No exame de qualificação do Mestrado e do Doutorado, será considerado aprovado o(a) discente que obtiver aprovação de, no mínimo, 02 (dois/duas) Examinadores(as).

Artigo 57. As Bancas Examinadoras deverão fazer uma avaliação do trabalho, apresentar sugestões, propor as reformulações necessárias para seu aperfeiçoamento e emitir parecer, por escrito, na ata do Exame.

§ 1º. Na ata do Exame de Qualificação, deverá constar o conceito APROVADO(a) ou REPROVADO(a).

§ 2º. Em havendo participação a distância de membros(as) da Banca, esses deverão enviar eletronicamente suas avaliações, e providenciar a assinatura digital ou eletrônica da respectiva Ata.

Artigo 58. O(A) discente reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá submeter-se a um novo Exame, uma única vez, observado o prazo máximo de integralização do seu respectivo curso.

Parágrafo único. O(a) discente que for reprovado(a) no novo Exame de Qualificação será imediatamente desligado(a) do Programa.

SEÇÃO V

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Artigo 59. O(a) discente com créditos integralizados em disciplinas, atividades complementares e atividades de orientação, aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e em Exame de Qualificação, deverá, mediante solicitação de seu Orientador, com anuência do discente, submeter-se à Defesa da Dissertação ou Tese observado o prazo máximo de integralização do seu respectivo curso.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

Artigo 60. A defesa da Dissertação ou Tese ocorrerá em sessão pública, em data e local aprovados pelo Colegiado do Programa.



Universidade de Sorocaba

Artigo 61. O texto final da Dissertação de Mestrado será julgado por uma Banca Examinadora, composta por 03 (três) membros titulares, sendo o(a) Orientador(a) membro(a) nato(a) e Presidente da Banca Examinadora, e, pelo menos, 01 (um) membro(a) externo ao Programa.

§ 1º. A Presidência da Banca Examinadora poderá, em casos excepcionais, ser exercida por outro(a) docente do Programa, mediante prévia aprovação do Colegiado.

§ 2º. Somente portadores do título de doutor poderão ser membros da Banca Examinadora ou da Banca de Defesa Pública de Dissertação ou Tese.

§ 3º. Visando garantir a realização da defesa de Dissertação ou Tese na data estipulada o(a) orientador(a) deverá indicar dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao Programa.

§ 4º. A participação dos membros da Banca Examinadora poderá ocorrer a distância, utilizando-se das tecnologias adequadas a esse fim.

§ 5º. Se, em virtude de problemas técnicos, ocorrerem interrupções significativas no decorrer da Defesa, caberá ao(a) Presidente da Banca decidir sobre a homologação de seu resultado, caso os prejuízos não tenham comprometido a análise do trabalho, ou pelo seu cancelamento e adiamento.

§ 6º. O texto que será analisado pela Banca deverá ser entregue pelo(a) discente aos membros da Banca com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua realização, redigido em acordo com as normas vigentes da ABNT e orientações da Universidade.

§ 7º. No caso em que o trabalho de pesquisa envolver informações confidenciais ou sujeitas a proteção de propriedade intelectual, caberá ao(a) orientador(a) solicitar a assinatura de termo de sigilo aos membros da banca e convidados, bem como a requisição para realização do exame em sessão fechada, que deverá ser previamente aprovada pelo colegiado do Programa e pelo órgão responsável pela gestão de Propriedade Intelectual da Universidade.

Artigo 62. O texto final da Tese de Doutorado será julgado por uma Banca Examinadora, composta por 05 (cinco) membros titulares, sendo o Orientador membro nato e Presidente da Banca Examinadora, e, pelo menos, 02 (dois) membros externos ao Programa.



Universidade de Sorocaba

Parágrafo Único. As demais disposições seguem o especificado nos parágrafo 1º ao 7º do Artigo 61.

Artigo 63. No julgamento da Dissertação ou Tese, será atribuído o conceito APROVADO(A) ou REPROVADO(A).

§ 1º. Em havendo participação a distância de membros(as) da Banca, esses deverão enviar eletronicamente suas avaliações, e providenciar a assinatura digital ou eletrônica da respectiva Ata.

§ 2º. No julgamento prevalecerá a avaliação de, no mínimo, 02 (dois) membros(as) para a Dissertação, e 03 (três) membros(as) para a Tese.

§ 3º. No caso de o(a) discente ser aprovado(a), a homologação ficará condicionada à entrega de cópia em formato eletrônico de versão final do trabalho, com anuência do(a) Orientador(a), na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação justificada do(a) discente e do(a) Orientador(a).

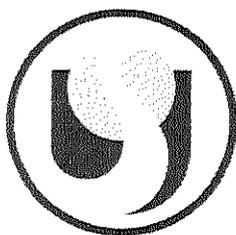
§ 4º. No caso do não cumprimento dos prazos especificados no parágrafo 3º, caberá ao Colegiado as providências cabíveis.

§ 5º. Na versão final do trabalho deverão constar a folha de aprovação assinada pelos membros(as) da Banca Examinadora e a ficha catalográfica elaborada pela biblioteca da Universidade.

§ 6º. No caso em que o trabalho de pesquisa envolver informações confidenciais ou sujeitas a proteção de propriedade intelectual, caberá ao(a) orientador(a) encaminhar solicitação de não divulgação à Secretaria de Pós-Graduação, informando o prazo para que o trabalho possa ser disponibilizado.

Artigo 64. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Conselho Universitário, após o que poderá ser expedido o diploma de Mestre(a) ou Doutor(a), conforme as normas vigentes.

CAPÍTULO V



Universidade de Sorocaba

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Artigo 65. Será conferido o título de Mestre(a) ou Doutor(a) em Processos Tecnológicos e Ambientais ao(a) discente do Programa que cumprir todas as exigências deste Regulamento.

Artigo 66. A expedição do Diploma pelo órgão competente da Universidade ficará condicionada à homologação do parecer final da Banca Examinadora pelo Conselho Universitário da Universidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 67. O Curso terá verba própria definida, anualmente, pela Reitoria da Universidade, garantindo autonomia para seu uso, em atividades de pesquisa do Programa.

Artigo 68. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Artigo 69. O presente Regulamento somente poderá ser modificado mediante a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Programa, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação – Propein e homologação do Conselho Universitário.